

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2018
PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 171/2018
Processo no LC n.º 271 – Homologado em 21/12/2018

Ata de Registro de Preços visando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de equipamentos/peças em geral e de mão de obra que serão empregados na manutenção de poços artesanais do Município de Pato Bragado que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, a empresa **ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.486.286/0001-92, estabelecida na Rua Alcides Amadeu Meassi, n.º 355, Santos Dumont, Cidade de Cascavel – PR, CEP: 85.816-300 telefone para contato n.º 45-3039-2909, neste ato representada por seu procurador, o senhor Charleston Dartora, portador da Cédula de Identidade nº 6.588.889-0 e do CPF/MF nº 980.118.809-00, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para manutenção dos poços artesanais e das bombas de distribuição do Sistema de Agua Bragadense (SABRA). Conforme relacionado abaixo:

LOTE	ITEM	Med	QNT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNI	TOTAL
1	1	Mt	60	REVESTIMENTO EM AÇO DIN - 2440 PRETO 6,0 RVESTIMENTO DE POÇO ARTESIANO A SER PERFURADO.	APOLO	186,00	11.160,00
1	2	Un	2	Fabricação e instalação de tampa de poço em 6,0" TAMPA EM AÇO DE 6".	AGUA BOA	139,00	278,00
1	3	Ver	2	TRANSPORTE E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.	AGUA BOA	2.663,00	5.326,00
1	4	Ver	5	24 HRS DE TESTE DE VAZÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM GRUPO GERADOR E	AGUA BOA	4.980,00	24.900,00

				EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO FORNECIDOS PELA CONTRATADA			
1	5	Ver	2	ANÁLISE FÍSICO QUIMICA E BACTERIOLÓGICA	AGUA BOA	1.242,00	2.484,00
1	6	Ver	2	Cimentação do espaço anelar de poço artesiano.	AGUA BOA	992,00	1.984,00
1	7	Ver	2	LOCAÇÃO HIDROGEOLÓGICA E PROJETO TÉCNICO PARA PERFURAÇÃO DO POÇO.	AGUA BOA	4.795,00	9.590,00
1	8	Ver	4	Relatório hidrogeológico conclusivo, anuência prévia e outorga do poço	AGUA BOA	3.778,00	15.112,00
1	9	Mt	200	Perfuração de poço tubular em 6,0" de 0 até 100 mts	AGUA BOA	137,00	27.400,00
1	10	Mt	100	perfuração de poço tubular em 6,0" de 100 até 150 mts	AGUA BOA	175,66	17.566,00
1	11	Mt	100	Perfuração de poço tubular 6,0" de 150 até 200 mts	AGUA BOA	230,00	23.000,00

LOTE	ITEM	MED	QNT	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
2	1	Un	1	Motor elétrico eixo horizontal de 20HP 3450RPM 220/380 trifásico instalado PARA CASA DE MÁQUINA DO KM 10.	WEG	7.950,00	7.950,00
2	2	Un	1	Motor elétrico eixo horizontal de 30HP 3450RPM 220/380 trifásico instalado PARA CASA DE MÁQUINA DO KM 10.	WEG	9.450,00	9.450,00

LOTE	ITEM	MED	QNT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
3	1	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 6 HP MONOFASICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	8.804,00	8.804,00
3	2	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 8 HP – MONOFÁSICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	9.800,00	9.800,00
3	3	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 10 HP MONOFÁSICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	10.812,00	10.812,00
3	4	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 8		8.590,00	8.590,00

				HP TRIFÁSICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	0	0
3	5	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 15 HP TRIFASICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	12.525,00	12.525,00
3	6	Un	1	Motobomba submersa de 22,5HP – trifásica instalado, nova.	EBARA	12.913,00	12.913,00
3	7	Un	1	Motobomba submersa de 30HP – trifásica instalado, nova.	EBARA	19.090,00	19.090,00
3	8	Un	1	MOTOBOMBA SUBMERSA DE 55 HP TRIFÁSICA INSTALADO, NOVA.	EBARA	21.990,00	21.990,00
3	9	Ver	10	Desmontagem e montagem de equipamento / bomba até 15HP	AGUA BOA	1.700,00	17.000,00
3	10	Ver	10	Desmontagem e montagem de equipamento / bomba de 15 HP até 60 HP	AGUA BOA	2.412,00	24.120,00
3	11	Ver	1	Rebobinagem de motor 5HP monofásico instalado	AGUA BOA	4.268,00	4.268,00
3	12	Ver	1	REBOBINAGEM DE MOTOR 6HP MONOFÁSICO INSTALADO	AGUA BOA	4.610,00	4.610,00
3	13	Ver	2	REBOBINAGEM DE MOTOR 8HP MONOFÁSICO INSTALADO	AGUA BOA	4.919,00	9.838,00
3	14	Ver	1	Rebobinagem de motor 5HP trifásico instalado	AGUA BOA	3.760,00	3.760,00
3	15	Ver	1	REBOBINAGEM DE MOTOR 6HP TRIFÁSICO INSTALADO	AGUA BOA	3.930,00	3.930,00
3	16	Ver	2	REBOBINAGEM DE MOTOR 8HP TRIFÁSICO INSTALADO	AGUA BOA	4.250,00	8.500,00
3	17	Ver	5	Rebobinagem de motor 22,5 HP – trifásico instalado	AGUA BOA	6.050,00	30.250,00

LOTE	ITEM	MED	QNT	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
4	1	Mt	100	Cabo Condutor Submersível 3x10 mm2 instalado	CORFIO	33,00	3.300,00
4	2	Mt	100	Cabo Condutor Submersível 3x16 mm2 instalado	CORFIO	44,00	4.400,00
4	3	Mt	100	Cabo Condutor Submersível 3x25 mm2 instalado	CORFIO	70,00	7.000,00
4	4	Mt	150	Tubo galvanizado em 1.1/2" instalado	APOLO	66,00	9.900,00
4	5	Mt	102	Tubo galvanizado em 2" instalado	APOLO	80,00	8.160,00
4	6	Mt	60	Tubo galvanizado em 3" instalado	APOLO	99,00	5.940,00

							0
4	7	Mt	60	Tubo galvanizado em 4" instalado	APOLO	194,00	11.640,00
4	8	Un	50	Luva galvanizado em 1,1/2" instalado	BERTO	27,00	1.350,00
4	9	Un	34	Luva Galvanizada 2" instalado	BERTO	38,00	1.292,00
4	10	Un	34	Luva galvanizado em 3" instalado	TUPY	97,00	3.298,00
4	11	Un	34	Luva galvanizado em 4" instalado	TUPY	132,00	4.488,00
4	12	Un	1	Válvula de retenção vertical tipo portinhola de 4" instalado	DECA	732,00	732,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 171/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 428.500,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva troca dos materiais e prestação dos serviços objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de

Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.24.2315 - Material Para Manutenção de Bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.39.16.2338 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

4.4.90.52.39 – 5798 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as peças e prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 171/2018.

-)] A Licitante vencedora deste certame deverá fornecer os materiais e executar os serviços citados no objeto desta Licitação, junto aos poços artesianos, espalhados pelo território do Município, sendo que as despesas com o deslocamento e a alimentação serão de responsabilidade da contratada.
-)] O prazo para a troca das materiais e execução dos serviços que se fizerem necessários será de até 05 (cinco) dias, após a solicitação.
-)] Os serviços a serem prestados deverão ser de primeira qualidade.
-)] A entrega dos materiais e execução dos serviços será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação da Secretaria der Obras, Viação e Urbanismo, mediante emissão de Ordem de Serviço.
-)] Os materiais e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Todos os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, atendendo inclusive o padrão/qualidade dos produtos utilizados pela SANEPAR / PR.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 21 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**ÁGUA BOA POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME – CONTRATADO
CHARLESTON DARTORA**